



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000354

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/08/02000354

Número / Ano	000354/2021
Data / Horário	02/08/2021 - 11:29:35
Ementa	Cria o Programa Festival Municipal de Talentos, objetivando o incentivo e difusão da cultura no Município de Conceição de Macabu – RJ
Autor	Guta
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Anteprojeto de Lei
Número Páginas	1
Número da Matéria	10
Emitido por	AndreaFarias





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Vereador Carlos Augusto Barbosa

APROVADO POR UNANIMIDADE
30/08/21
PRESIDENTE
LIDO
02/08/21

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2021

Ementa: Cria o Programa Festival Municipal de Talentos, objetivando o incentivo e difusão da cultura no Município de Conceição de Macabu – RJ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente

LEI:

Art. 1º – Fica criado o Programa Festival Municipal de Talentos, nas escolas municipais e segmentos de cultura com o objetivo de:

I – difundir a cultura;

II – incentivar a produção artística local;

III – fortalecer a escola como espaço cultural;

IV – incentivar toda a comunidade escolar a participar de atividades culturais;

V – aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art.2º O presente programa será executado nas escolas municipais, que deverão se organizar, a fim de viabilizar apresentações dos alunos em diversos segmentos culturais, tais como, apresentações musicais, teatrais, recitais de poesias e poemas, pinturas, danças, etc.

Art.3º As unidades de ensino selecionarão as melhores apresentações culturais, a fim de serem exibidas ao público macabuense em seus espaços culturais.

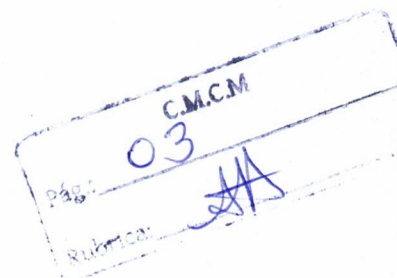
Art.4º A adesão das escolas particulares ao Programa será facultativa.

Art. 5º Fica a Secretaria responsável pela realização do Festival de Talentos, autorizada a firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização do mesmo.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 02 de agosto de 2021.

Carlos Augusto Barbosa
Vereador



Justificativa:

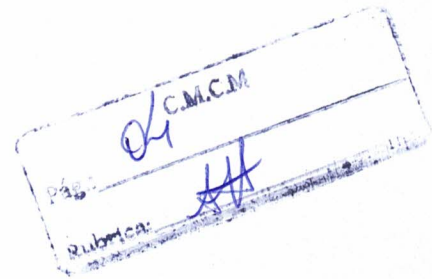
Recentemente o município de Conceição de Macabu teve uma representante em um Programa da Rede Globo, intitulado The Voice Brasil Kids, consistente em um programa de escolha de uma voz que se destaca.

Desta forma, o presente Programa visa incentivar a despertar a vocação artísticas de nossas crianças, quantas "Isabelly" temos escondidas em nosso município?

Desta forma, o presente Programa não tem o objetivo de trazer a nossa realidade uma novidade, mas sim, tornar uma política pública o fomento cultural em nossas escolas e a utilização de nossos espaços culturais, assim sendo, submeto o presente Anteprojeto a apreciação e deliberação dos nobres Edis.

Conceição de Macabu, 02 de agosto de 2021.

Carlos Augusto Barbosa
Vereador





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 354/2021 ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2021 “CRIA O PRAGRAMA FESTIVAL DE TALENTOS, OBJETIVANDO O INCENTIVO E DIFUSÃO DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Anteprojeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria como sendo Anteprojeto pode ser de iniciativa do Legislativo Municipal, por ser matéria reservada somente ao Executivo.

Diante do exposto, tem-se que referido Anteprojeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Anteprojeto de Lei n. 010/2021, apresentado pelo Vereador Carlos Augusto Paula Barbosa da Câmara do Município de Conceição de Macabu – RJ

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação final analisar não existem óbices à aprovação do Anteprojeto de Lei nº 10/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU



Imc
Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Anteprojeto de Lei nº 010/2021.

[Signature]

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

[Signature]

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Anteprojeto de Lei nº 010/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.



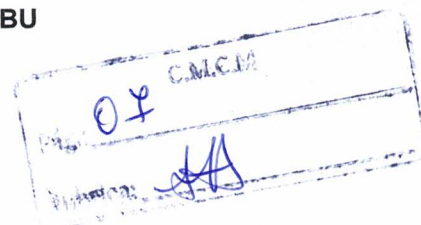
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

Ofício GP nº 228/2021

Assunto: Encaminhamento

Autógrafo APLO 10/2021 – Poder Legislativo



Conceição de Macabu, 09 de setembro de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Anteprojeto de Lei (APLO) 10/2021, de autoria do vereador Carlos Augusto Paula Barbosa, que "Cria o Programa Festival Municipal de Talentos, objetivando o incentivo e difusão da cultura no Município de Conceição de Macabu – RJ".

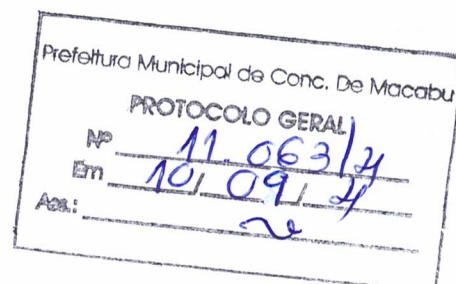
Informo a Vossa Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 02/08/2021, sendo analisada pelas comissões permanentes e aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária de 30/08/2021.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência na análise e conversão do presente APLO em projeto de lei, manifesto protestos de elevada estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

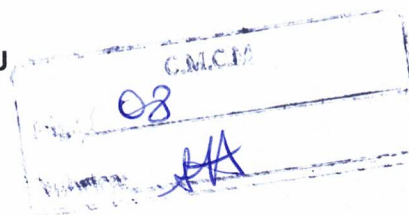




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

AUTÓGRAFO ANTEPROJETO DE LEI N. ° 10/2021.

Autoria: Carlos Augusto Paula Barbosa



Cria o Programa Festival Municipal de Talentos, objetivando o incentivo e difusão da cultura no Município de Conceição de Macabu – RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Festival Municipal de Talentos, nas escolas municipais e segmentos de cultura com o objetivo de:

- I – difundir a cultura;
- II – incentivar a produção artística local;
- III – fortalecer a escola como espaço cultural;
- IV – incentivar toda a comunidade escolar a participar de atividades culturais;
- V – aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O presente programa será executado nas escolas municipais, que deverão se organizar, a fim de viabilizar apresentações dos alunos em diversos segmentos culturais, tais como apresentações musicais, teatrais, recitais de poesias e poemas, pinturas, danças, etc.

Art. 3º As unidades de ensino selecionarão as melhores apresentações culturais, a fim de serem exibidas ao público macabuense em seus espaços culturais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**



Art. 4º A adesão das escolas particulares ao programa será facultativa.

Art. 5º Fica a secretaria responsável pela realização do Festival de Talentos, autorizada a firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização do mesmo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 30 de agosto de 2021.



Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente